

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NUMA PERSPECTIVA INTERCULTURAL

Maria Elly Herz Genro *

Jaime José Zitkoski **

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade suscitar reflexões sobre Direitos Humanos numa perspectiva intercultural relacionada aos aspectos políticos e filosóficos no âmbito educacional. Compreende-se a necessidade de um fortalecimento da temática dos Direitos Humanos na educação, tendo em vista o contexto social de atuação de cada docente em sua prática educativa e sua reflexão pautada em perspectivas sociais, políticas e filosóficas. Em relação à metodologia, trata-se de um estudo de análise teórica, contendo elementos históricos e conceitos teórico-filosóficos. Considera-se que todo indivíduo é um sujeito com direito à dignidade humana e que os Direitos Humanos precisam ser compreendidos numa perspectiva intercultural, superando a visão eurocêntrica predominante ainda hoje. Concebe-se que a formação da cidadania acontece através da vida social, política e cultural. Por isso, destaca-se a urgência de ressignificar a concepção de Direitos Humanos, a partir da perspectiva intercultural e emancipatória da realidade educacional. Por meio de uma educação envolvida com o aprimoramento da cidadania e da emancipação humana e social é possível oportunizar o direito à aprendizagem como constituinte dos Direitos Humanos na agenda das práticas sociais.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Interculturalismo. Educação. Cidadania.

ABSTRACT

HUMAN RIGHTS EDUCATION FROM AN INTERCULTURAL PERSPECTIVE

This article aims to stimulate reflections on Human Rights from an intercultural perspective related to political and philosophical aspects in the educational field. We understand the need for strengthening Human Rights issues in education, taking into consideration each teacher's social context of action in his/her educational practice and reflection based on social, political and philosophical perspectives. In terms of methodology, this study comprises theoretical analysis with historical elements and

* Licenciada em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós-doutora do Centro de Estudos Sociais (CES) - Universidade de Coimbra. Professora Adjunta da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEdu/UFRGS). Endereço para correspondência: Av. Paulo Gama, s/n. CEP: 90046-900. Faculdade de Educação - Prédio 12201. Tel.: (51) 3308-4137. mariaellyh8@gmail.com

** Graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição (FAFIMC). Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor Adjunto 4 na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Endereço para correspondência: Av. Paulo Gama, s/n. CEP: 90046-900. Faculdade de Educação - Prédio 12201. jaime.jose@ufrgs.br

theoretical-philosophical concepts. We consider that every individual is a subject with the right to human dignity and that Human Rights must be understood from an intercultural perspective, overcoming the Eurocentric view which still prevails today. We see the constitution of citizenship as a process that takes place through social, political and cultural life. Therefore, we stress the need of redefinition of Human Rights concepts, from an intercultural and emancipatory perspective of the educational reality. Through an education engaged in the enhancement of citizenship and human and social emancipation, it is possible to give opportunity to the right to learn as an essential element of Human Rights on the social agenda.

Keywords: Human Rights. Interculturalism. Education. Citizenship.

Introdução

O objetivo estabelecido para esse texto é o de interpretar os aspectos relativos à dimensão política e filosófica da educação em e para os Direitos Humanos. O foco da reflexão, portanto, é fornecer elementos que contribuam para fundamentar a noção de Direitos Humanos e as práticas que ela enseja, a fim de ressaltar sua importância e significado na educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Deseja-se construir referenciais que tenham significado e/ou sentido para o professor em suas práticas, considerando o contexto em que ele atua. Será necessário proporcionar acesso aos aspectos históricos, filosóficos, culturais e políticos que estão implicados na reflexão teórica e nas práticas em Direitos Humanos.

Aspectos teórico-históricos da noção de Direitos Humanos vinculados à educação escolar

A noção de Direitos Humanos (DH)¹ traz consigo a expressão de aprimoramentos produzidos nas relações sociais, políticas e humanas entre pessoas e em sociedade. O Relatório Anual da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos *Direitos Humanos no Brasil 2007* (SYDOW; MENDONÇA, 2007, p. 13) afirma que

A consciência de que os ‘direitos humanos’ precisam ser respeitados cresce em todos os continentes e

constitui um dos pilares da construção de um ‘outro mundo possível’. Para que essa construção chegue a termo, é indispensável definir ‘direito humano’ como aquele direito inerente à pessoa em si, independentemente da sua nacionalidade, da sua classe social, da sua religião, da sua condição pessoal. Até um criminoso é sujeito de direitos humanos, sem prejuízo da punição que deva receber pelo delito praticado.

Portanto, a noção de Direitos Humanos é ampla e complexa, e a sua história e o seu conceito não estão isentos de polêmicas, dificuldades de delimitação e contradições. Trata-se de uma noção relativamente recente na história dos tratados produzidos pela comunidade internacional, a qual remete às próprias contradições que a vida social proporciona.

Três grandes tratados dão base para a formação da noção de DH. O primeiro é datado do período histórico da Revolução Francesa, em 1789, com o título *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. O segundo tratado se localiza na constituição da Independência Norte-Americana, em 1787. O mais recente acordo internacional é o documento intitulado *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, elaborado no período posterior à Segunda Guerra, em 1948.

A expressão Direitos Humanos remete, muitas vezes, a posições de cunho apaixonado, seja em sentido favorável, seja em sentido crítico a esses direitos. Entre aqueles que se dizem seus críticos, é corriqueiro ouvir-se argumentos de que tais direitos defendem apenas os que cometem delitos. Essa visão adota o pressuposto de que certos indivíduos não merecem defesa e, quem sabe, nem merecem atenção por parte dos outros e da sociedade.

1 Para assistir vídeos sobre direitos humanos, acessar: <<http://www.youtube.com/watch?v=yioq9-WSaA8&feature=fvfw>>, <<http://www.youtube.com/watch?v=vKB9G5Y8Kdo>> e <<http://www.youtube.com/watch?v=Qb89fQiz6wc&feature=related>>.

Nessa perspectiva, falar em direitos humanos de pessoas que agrediram a lei ou a norma social significaria desprezar essas regras e leis. A partir dessa visão, seria preciso punir severamente, até mesmo sem acatar direitos básicos da pessoa que desprezou a lei ou regra.

A visão exposta acima é preconceituosa e isso pode ser constatado a partir da ideia de que todas as pessoas têm direito à dignidade humana, independentemente de quem seja, de que característica possua ou de que delitos ela possa ter cometido. Dignidade é algo difícil de definir em poucas palavras, mas pode ser compreendida por aqueles que compartilham de valores de sensibilidade humana ou de identificação subjetiva com o outro, simplesmente por ser humano. Esse fato permite que sejam respeitadas as condições básicas, tais como: não oprimir ou violentar, não causar medo, não expor a outra pessoa a situações que a desqualifiquem ou que sejam humilhantes.

Os seres humanos, embora sejam bastante diferentes entre si, nos seus modos de viver e de ser, bem como quanto às condições materiais e de sobrevivência que possuem, estão em condição de igualdade em relação ao fato de que partilham a fragilidade humana. Somos todos sujeitos a limites físicos, psíquicos e de outras naturezas, limites esses que, quando ultrapassados, causam algum tipo de dor e/ou sofrimento. Portanto, ter dignidade ou exercer a dignidade está diretamente vinculado a ter e exercer direitos que são humanos e que se vinculam à tolerância e ao respeito humano.

Maria Vitoria Benevides (2005, p. 12) define dignidade como “[...] aquele valor – sem preço! – que está encarnado em todo o ser humano. Direito que lhe confere o direito ao respeito e à segurança – contra a opressão, o medo e a necessidade – com todas as exigências que, atual etapa da humanidade, são cruciais para sua constante humanização”.

Benevides, além de ser pesquisadora, é educadora em e para os Direitos Humanos, e está preocupada e comprometida com os processos democráticos que fortaleçam o exercício da cidadania. Para ela, o fortalecimento da cidadania ocorre por meio de práticas sociais na vida política e cultural. Essas práticas precisam enfrentar as desigualdades sociais, os preconceitos, as discriminações e, ao mesmo tempo, afirmar a ética da participação

política e da dignidade humana. Assim, a ideia de dignidade humana tem origem em um posicionamento ético, pois “A ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano” (FACHIN, 2009, p. 5).

Esse valor ético é universal, ou seja, independe de nações ou comunidades que estabeleçam regras próprias, muitas vezes capazes de conviver ou até promover condições de sofrimento humano. Assim é que se entende que os Direitos Humanos são universais e não nacionais ou locais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Humanos, que foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, é que deu início à compreensão contemporânea de Direitos Humanos. Podem-se distinguir os direitos em Direitos Humanos, mas também em Direitos Fundamentais e em Direitos Sociais. Como entender e diferenciar essas formas de adjetivar o direito a ter direitos? Como garantir e lidar com direitos que são universais, individuais ou, ainda, coletivos no contexto de sociedades culturalmente diversificadas?

Os Direitos Fundamentais que foram instituídos pelas revoluções burguesas, quase dois séculos antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), embora sejam direitos conceitualmente distintos, possuem relações entre si. Aqueles foram fruto da modernidade iluminista, como ficou expresso por meio da Revolução Francesa, e puderam afirmar liberdades e direitos registrados nos textos constitucionais, ou seja, são direitos positivados, transformados em leis.

O termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humanos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam

um inequívoco caráter supranacional (internacional) (SARLET, 2006).

A relação entre os dois tipos de direitos está basicamente na compreensão de que ambos supõem a existência de bens que são universais para a humanidade: o direito de expressão, pensamento, credo, desde a Revolução Francesa de 1789; e o direito à dignidade humana, independentemente de que pessoa se trate ou que possível delito tenha cometido, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

O processo histórico das sociedades ocidentais criou também a noção de direitos sociais, para além dos direitos civis e políticos e mesmo dos direitos humanos. Os chamados Direitos Sociais são eminentemente coletivos e respondem a necessidades materiais dos indivíduos em sociedade, como é o caso do acesso à saúde, moradia, educação, entre outros.

Se os direitos fundamentais são direitos positivos, que garantem segurança jurídica por meio de pactos legais, constitucionais, existentes nos contextos de estados democráticos, por sua vez, os direitos humanos são conquistados para além do ordenamento jurídico existente. Os DH possuem uma dinâmica intensa, ou seja, são reconhecidos como tais à medida que a sociedade e os segmentos sociais transformam um conflito em regra de respeito à dignidade humana.

Além do caráter universal, os Direitos Humanos constituem-se como unidade indivisível porque não dispensam os direitos de outra natureza que o precederam historicamente, como, por exemplo, os direitos civis, políticos e sociais. Recentemente passamos a valorizar a diversidade cultural, constituindo novos direitos.

Aspectos culturais contemporâneos sobre a ideia de Direitos Humanos

A sociedade, fundamentada na desigualdade, no desperdício e na destruição do meio ambiente, permite também a afirmação de novos valores, produzidos por diversos movimentos sociais e instituições. Com esses valores ocorre a revitalização das energias de autorrealização de pessoas vinculadas a projetos coletivos que buscam a satisfação das necessidades humanas. Pensar a produção e o consumo na ótica do humano significa reconhe-

cer que o mercado não seja a única instituição organizadora da sociedade e das políticas. Outras instituições e movimentos têm o compromisso de desenvolver conhecimento e experiências que valorizam práticas solidárias, as quais atendem diferentes necessidades humanas em diferentes contextos culturais.

Para pensarmos alternativas de transformação, frente às novas questões colocadas pelo contexto contemporâneo, necessitamos desenvolver um processo de interrogação em relação aos nossos modos de pensar e de atuar na relação com os outros. Nessa perspectiva, o nosso tempo aponta para a atenção às demandas educacionais, ecológicas, étnicas, de gênero, de sexualidade, entre outras questões culturais. Esses são aspectos culturais contemporâneos que têm colaborado para o aprimoramento da ideia e das práticas de Direitos Humanos.

A multiplicidade de conflitos que estão presentes na sociedade contemporânea direciona o nosso pensar sobre os direitos humanos, para além das questões de classe, indicando outros conflitos que perpassam os diferentes espaços-tempo-estruturais (SANTOS, 2005), incidindo numa construção mais complexa e ampla de uma subjetividade política que aposta na dignidade humana. Como exemplo identificamos a força presente no espaço doméstico da cultura patriarcal, em que as diferentes formas de violência (física, simbólica, estrutural) regulam, formatam nosso fazer e pensar na sociedade. Num tensionamento de dinâmicas de geração de desigualdades, discriminações e exclusões, apostamos numa responsabilidade educacional de abertura do ser frente à visão essencialista da condição humana.

Esse sujeito ativo, segundo Arendt (2010), se constitui na esfera pública, num espaço de interação entre sujeitos, no não isolamento, mas numa experimentação de singularidades, num mundo plural, em que podemos nos reinventar como comunidades, grupos e pessoas, como consequência da qualidade das interações humanas.

Diante disso, sentimos a necessidade de pensar a atuação das diferentes instituições educativas, suas contribuições para desenvolver experiências voltadas para a promoção da dignidade humana que reconheça a dimensão cultural dos Direitos Humanos. Esta necessidade está alicerçada no reconhecimento de que os direitos humanos, se-

gundo Santos (2013), são muito mais um objeto de discurso do que propriamente de políticas e práticas efetivas na construção das relações sociais na contemporaneidade.

Boaventura de Souza Santos nos inspira a pensar a ideia de “reconstrução intercultural dos direitos humanos”, uma vez que esses podem ser concebidos de várias formas e não com base em um universalismo único. Os tratados e convenções, segundo o autor, traduzem as aspirações dos agentes dominantes na cultura ocidental, impedindo que sejam expressão universal dos direitos humanos (SANTOS, 2006). Estes tratados, de conteúdo liberal, enfatizam os direitos individuais em detrimento dos direitos coletivos, sociais, que envolvem diferentes comunidades e grupos com demandas pela igualdade efetiva e pelo direito ao reconhecimento das suas diferenças.

Os Direitos Humanos precisam ser reconceitualizados como interculturais. Essa seria uma perspectiva emancipatória de transformação conceitual e de práticas, a qual pressupõe “relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local” (SANTOS, 2006, p. 442). O questionamento sobre as concepções de direitos humanos vinculadas à matriz liberal e ocidental se desdobra numa construção permanente de uma política contra-hegemônica dos direitos humanos, para que possamos atuar como sujeitos políticos no cotidiano das diferentes instituições e movimentos da sociedade civil. Santos (2013) aponta algumas tensões que atravessam as lutas políticas, podendo contribuir para o tensionamento das versões hegemônicas sobre os DH (ocidental, capitalista e colonialista) na produção de pensamentos e práticas inovadoras.

Entre as várias tensões nos direitos humanos, ressaltamos a tensão entre o humano e o não humano. O conceito de humano, presente na tradição moderna, ocidental, colonial e capitalista exclui um grande contingente de seres humanos, considerados sub-humanos, produtos de políticas colonialistas, historicamente construídas. Outra dimensão desta tensão diz respeito à questão da natureza, considerada como um recurso a ser explorado infinitamente, inserido num modelo extrativista na relação do ser humano com a natureza. Existem outras epistemologias, diferentes culturas em que a natureza

está conectada com a humanidade, e vice-versa.

A relação entre igualdade e diferença é outra tensão constituinte em que se articulam direitos sociais, econômicos e direitos culturais. As demandas culturais (gênero, etnia, orientação sexual), singulares de grupos/comunidades são silenciadas, excluídas do conjunto dos direitos humanos. As lutas pela redução das desigualdades sociais e econômicas precisam ser ampliadas para um combate às diferentes formas de discriminação e exclusão. Neste sentido, a transformação cultural e institucional se constrói por um processo educativo de um pensar e atuar ao encontro da luta pelo reconhecimento e respeito às diferenças.

Esse modo de interpretar supõe a relatividade de todas as culturas, pois todas as culturas tendem a constituir como universais os valores que lhes parecem ou são tomados como fundamentais. O que se anuncia como viável é a busca de convergências entre óticas culturais que “na melhor das hipóteses será possível obter uma mestiçagem ou interpenetração de preocupações e concepções [sobre direitos humanos]. Quanto mais igualitárias forem as relações de poder entre culturas, mais provável será a ocorrência dessa mestiçagem”. (SANTOS, 2006, p. 443).

Numa sociedade de frágil reflexividade, a relação entre direitos humanos e democracia precisa ser potencializada por uma educação para pensar numa mudança civilizatória capaz de valorizar o ser e o estar no mundo, em que saberes, experiências e emoções sejam capazes de produzir sentidos que dignifiquem a condição humana.

O século XXI comporta o aguçamento do senso crítico, uma capacidade de palavras e ações coletivas, em que o pensamento não se reduz à mesmice do existente, nas lamentações de vozes cansadas e apartadas do mundo público, produzidas pelas condições de uma sociedade sustentada pela lógica do mercado, em detrimento da potência de uma vida reconfigurada na direção do bem público.

Três gerações de direitos humanos em Educação

Como se vê, a história dos direitos humanos não só está em constituição como também precisa estar sujeita a transformações. Se nas sociedades

ocidentais é possível afirmar a existência de vários tipos de direitos – civis, políticos, sociais e humanos –, do ponto de vista da educação há uma interpretação que afirma pelo menos três ênfases para esse tema, e a questão dos direitos culturais está presente, desafiando as novas elaborações teóricas, bem como o trabalho escolar.

Schilling (2005, p. 118) distingue três tipos de direitos vinculados à educação formal: “os direitos de primeira geração situam-se no postulado do ensino universal para todos; o direito de todas as crianças e todos os jovens irem a mesma escola, até mesmo com uniforme que disfarça as diferenças”. Seria o direito político de acesso à educação que, uma vez consolidado, precisaria garantir a “qualidade da aprendizagem”.

A qualidade a ser garantida, de fato, aproxima-se da ideia de direito social, já que daria acesso intelectual e material à aprendizagem a todos os indivíduos. A autora chama atenção para o fato de que a educação e a cultura escolar pouco consideram essa qualidade, porque tratam, a princípio, todos igualmente. Tratar igualmente indivíduos com culturas e modos de vida distintos contribui para limitar o acesso a conhecimentos e consolida as desigualdades existentes. Assim, a primeira e a segunda geração de direitos no que tange à educação seriam excludentes. Nesse sentido, agrediriam os Direitos Humanos das pessoas, quando estas não têm a dignidade proporcionada por meio da educação formal e da sociedade letrada.

A mesma autora, inspirada em estudos sobre a cultura escolar (Pierre Bourdieu e Claude Forquin), fala em uma terceira geração de direitos vinculados à educação formal. Estes seriam urgentes e se constituiriam em direitos capazes de reconhecer a dignidade de diferentes culturas e pessoas na escola², limite ainda não superado pela visão predominante que nivela todos a partir de um mesmo parâmetro de história, de vida e de cultura. Esse limite da educação escolar deixa de reconhecer que a própria educação é um direito humano que não pode dispensar o reconhecimento à diversidade. De acordo com a autora:

A terceira geração dos direitos educacionais pauta-se pelo signo da tolerância, mediante a qual o encontro

2 Sobre esse assunto recomenda-se assistir ao documentário “Pro dia nascer feliz”, dirigido por João Jardim.

de culturas se faça e se refaça constantemente em uma sempre renovada convivência e partilha entre diferentes nações, diferentes povos, diferentes comunidades, diferentes grupos sociais, diferentes pessoas (SCHILLING, 2005, p. 125).

É indispensável destacar que se falamos em direitos vinculados à educação escolar ou formal, também o fazemos relacionados com noções de direitos mais amplos do ponto de vista social. Em outras palavras, o direito à aprendizagem na diversidade deve ser proporcionado pelo meio escolar, sob pena de se estar agredindo/infringindo um direito humano e sob pena de se estar diminuindo a dignidade da pessoa que não aprende porque sua cultura não é objeto de atenção pela escola. Incorporar gradativamente direitos às práticas sociais e ao ordenamento jurídico é condição para obter conquistas sociais e políticas.

O surgimento dos direitos sociais foi dinâmico e está aberto porque está sujeito a novas ampliações e reinvenções. O mesmo ocorre com os direitos humanos: obter dignidade é obter empoderamento nas relações sociais, portanto é indispensável equilibrar poderes para garantir dignidade, como também são lutas e movimentos sociais os principais meios e agentes para a produção e/ou reconhecimento de direitos e de dignidade. A escola precisa agir no sentido dos direitos humanos na educação e na diversidade cultural e social³. Isso, entretanto, só pode se consolidar na medida em que houver disputas e lutas que procurem afirmar aquilo que ainda não foi reconhecido como direito, em especial como direito humano: a diversidade. Um dos caminhos para que a educação trabalhe em e para os Direitos Humanos tem como sustentação o respeito à diversidade cultural. Contudo, esse objetivo é também um grande desafio, uma vez que exige a combinação de elementos de natureza variada para que possa ser efetivado.

Praticar educação em e para os Direitos Huma-

3 Ao trabalhar com crianças e adolescentes sobre a noção de Direitos Humanos, sugere-se a consulta da cartilha *Os Direitos Humanos* (ZIRALDO, 2008). A obra, que é uma parceria do Ministério da Educação com a Unesco, traz todos os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e um personagem bem conhecido nas ilustrações: o Menino Maluquinho. As páginas coloridas da publicação foram desenvolvidas pelo próprio criador do personagem, o cartunista Ziraldo. O Menino Maluquinho participa de situações que retratam os diversos temas dos Direitos Humanos como cidadania, igualdade, saúde, meio ambiente, educação e moradia.

nos nos diferentes espaços educativos significa que estes devem ter capacidade de trabalhar com segmentos socioculturais que ela ainda não foi capaz de reconhecer ou lidar, e, de outro lado, significa também que temas sociais, culturais, religiosos, econômicos, entre outros, necessitam de atenção e de produção de conhecimentos no conjunto dos espaços educativos, a partir de reflexão crítica sobre saberes cujos sujeitos são portadores.

Fomentar atividades educativas que ampliem tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas à inclusão de temas como direito de ir e vir, acesso a moradia, renda mínima, segurança alimentar, enfrentamento a preconceitos, relações desiguais de gênero, etnia, sexualidade, dentre outros, são elementos básicos para se educar e promover Direitos Humanos. Ainda assim, consideramos crucial tratar de fatores culturais que tornam complexa a ideia de direito humano como algo universal.

Os Direitos Humanos (concepção de dignidade humana correlata) precisam ser tensionados pela diversidade cultural, considerando que a ideia de dignidade humana pode ser permanentemente ampliada, resignificada por novas demandas oriundas de formas diferenciadas e sofisticadas de preconceitos e discriminações. No fortalecimento de uma concepção não hegemônica dos Direitos Humanos (alternativa ao padrão ocidental da razão iluminista) constatamos que os diferentes movimentos que buscam uma democracia de alta intensidade, mais participativa, substantiva, direcionam-se pela tensão entre igualdade e diversidade. Valores como igualdade, liberdade e diversidade humana, conceitos em disputa, são referências incompletas que podem servir eixos articuladores na qualificação das práticas educativas para em direitos humanos, como formação política, ética e estética.

Considerações finais

Refletir sobre a *Educação em e para os Direitos Humanos* no contexto da diversidade cultural nos remete para alguns elementos prévios que gostaríamos de evidenciar, pois o cultivo de uma cultura de direitos, ou do reconhecimento de direitos, não é uma ação espontânea. Ao contrário, requer informação e, mais do que isso, um trabalho de

conscientização (FREIRE, 2001) através de processos educativos com capacidade de sensibilizar as pessoas e a cidadania em relação ao direito incondicional de uma vida digna para todo ser humano, indistintamente.

Nesse sentido, em primeiro lugar vem o desafio de que, para além das concepções modernas que exacerbam a liberdade (o livre arbítrio) entendida apenas em nível individual, a discussão sobre os Direitos Humanos requer o reconhecimento da Diversidade, da Pluralidade e o respeito ao Outro. Essa primeira exigência nos remete para uma segunda, que é a concepção antropológica que requer entender a existência humana e a vida em sociedade de forma intersubjetiva.

Ou seja, a coerência entre discurso e ação em prol dos Direitos Humanos implica em nos entendermos a partir das relações que nos caracterizam como pessoas e, portanto, enquanto um ser social em constante busca de novas sociabilidades (SANTOS, 2007). Dessa forma, Direitos Humanos dizem respeito à busca de superação da lógica civilizacional da modernidade europeia a partir de novos fundamentos antropológicos, éticos e políticos. Isso porque a civilização moderna convergiu, em pleno século XX, para a própria destruição com as atrocidades das duas Guerras Mundiais. E a declaração de 1948 em defesa dos DH é uma manifestação clara de que as lideranças do Ocidente na época percebiam a necessidade de um novo rumo para a própria civilização ocidental, que convergisse para uma Cultura da Paz via entendimento e diplomacia.

Assim, para além da visão eurocêntrica, que buscava impor um modelo de sociedade centrada no Estado Moderno, a fundamentação dos Direitos Humanos e o diálogo que esse campo suscita com a Educação para a Diversidade e o respeito às diferenças, o mundo que nos circunda na atualidade está mais para uma perspectiva do Cosmopolitismo do que uma convenção política ou de normas e regras já pré-formatadas. Esse debate, portanto, requer um profundo respeito às diferentes tradições e formas de vida na sociedade contemporânea, que emergem de núcleos culturais diversos.

Entretanto, a despeito de todas as diferenças e a diversidade cultural que emerge nas sociedades atuais, entendemos que o diálogo torna-se possível, pois o que nos une, para além das diferenças his-

tóricas e culturais, é algo profundamente comum, já que estamos em uma condição humana muito semelhante diante do desafio de viabilizar o futuro em nosso planeta. Ou seja, diante da ameaça da morte de espécies e da possibilidade concreta de nosso planeta não suportar os níveis crescentes de agressão à natureza, o nosso ímpeto a favor da vida, em suas múltiplas formas de manifestar-se, emerge como um valor mais forte e plausível à sensibilidade humana. Eis ali o desafio importante para a discussão dos Direitos Humanos – a valorização da vida em sua fragilidade e interdependência cada vez mais evidente na atualidade.

Nessa perspectiva, falar em direitos humanos passa a ser, acima de tudo, defender o direito à vida em sua integralidade. Ou seja, para além da ganância humana, que via de regra é legitimada pelo modelo civilizatório da modernidade ocidental, nós precisamos nos educar para uma existência mais simples e corresponsável diante da fragilidade da vida em nosso planeta.

Somente uma educação comprometida com os desafios da emancipação humana e social e com o cuidado para com o meio ambiente poderá colaborar com a luta política por um mundo mais humanizado e justo. Por isso, na contemporaneidade, o discurso dos Direitos Humanos sinaliza para uma percepção aberta da realidade, um espaço de reconhecimento da alteridade e das diferenças, que se materializam nos espaços públicos enquanto resistência à barbárie (ADORNO, 1995) e à insen-

sibilidade humana que produz a exclusão social e alimenta os preconceitos.

Portanto, precisamos somar esforços nos diferentes espaços onde atuamos como educadores, sujeitos políticos, ativistas de movimentos sociais, entre outras frentes de inserção social. Nossas lutas para construir uma cultura democrática, participativa e aberta às diversidades no modo de ser e viver em sociedade poderá ser o antídoto contra as diferentes formas de pré-conceitos que (re)produzem a barbárie e a violação dos Direitos Humanos.

Como bem nos coloca Santos, precisamos trabalhar na perspectiva das gramáticas da Dignidade Humana como um fio condutor na construção do *BEM VIVER*. “A desumanidade e a indignidade humana não perdem tempo a escolher entre as lutas para destruir a aspiração humana de humanidade e dignidade. O mesmo deve acontecer com todos os que lutam para que tal não aconteça” (SANTOS, 2013, p. 125).

O *Bem Viver* como horizonte de sentido de nossa existência converge para a potencialização da cultura dos Direitos Humanos, como um conjunto de práticas, ideias e condutas. Essa dinâmica pressupõe a luta pela igualdade com políticas (re) distributivas, bem como o respeito à diversidade como fator de riqueza e dignidade humana. Nesta perspectiva, a educação como processo formativo da cidadania é o *locus* constituinte da cultura dos Direitos Humanos como um horizonte em construção da nossa dignidade.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BENEVIDES, Maria Vitória. Prefácio. In: SCHILLING, Flávia (Org.). **Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas**. São Paulo: FEUSP/Cortez, 2005. p. 11-17.
- FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**. São Paulo: Unimep, 2001.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- _____. **A gramática do tempo: por uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.
- _____. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- _____. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SCHILLING, Flávia (Org.). **Direitos humanos e educação**: outras palavras, outras práticas. São Paulo: FEUSP/Cortez, 2005.
- SYDOW, Evanize; MENDONÇA, Maria Luisa (Org.). **Direitos humanos no Brasil 2007**: relatório anual da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2007.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2009.
- ZIRALDO. **Os direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Unesco, 2008.

Recebido em: 18.01.2014

Aprovado em: 23.03.2014